

720.823-5, para ser a Gestora do Contrato nº 0104/2025 referente a contratação de serviços gráficos junto a empresa Gráfica JB Ltda, CNPJ nº 08.540.403/0001-35.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CE Nº 006/2026 De 21 de 01 de 2026

EMENTA: Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026, dispõe sobre procedimentos para solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamento (suprimentos de fundos) no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB.

O CONSELHO EXECUTIVO - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto ao regime de adiantamento e à obrigatoriedade de prestação de contas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.798 de 16 de janeiro de 2026, especialmente no que disciplina o suprimento de fundos /adiantamento no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos internos que assegurem a regularidade, rastreabilidade e controle na utilização de recursos por adiantamento no âmbito do DER/PB,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026, que dispõe sobre procedimentos para solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamento (suprimentos de fundos) no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, conforme documento anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.
Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

Conselheiro **Carlos Pereira de Carvalho e Silva**
Diretor Presidente

Conselheiro **Filipe Braga de Brito Maia**
Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiro **Orlando Soares de Oliveira Filho**
Diretor de Operações

Conselheiro **José Arnaldo Souza Lima**
Diretor de Planejamento e Transportes

Conselheiro **Luiz do Nascimento Guedes Neto**
Chefe da Procuradoria Jurídica

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 021/2026/GP/FUNDAC

João Pessoa, 29 de janeiro de 2026.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 41, que o servidor efetivo deverá ser submetido ao estágio probatório pelo prazo de três anos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor Público Estadual da Paraíba – Lei Complementar nº. 58 de 2003, em seu art. 20, dispõe que o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo iniciará estágio probatório de 03 (três) anos, durante os quais serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo;

CONSIDERANDO que a estabilidade no serviço público estadual somente será adquirida pelo servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e aprovado no estágio probatório, após três anos de efetivo exercício no serviço público, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 58, de 2003;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual da Paraíba nº. 35.784 de 2015, que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho – AED do servidor público civil em período de estágio probatório na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a conclusão favorável da Avaliação Especial de Desempenho – AED do Servidor Público Estadual em Estágio Probatório, com base nas avaliações realizadas nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 58, de 2003.

R E S O L V E :

Art. 1º - HOMOLOGAR o Estágio Probatório e reconhecer a **ESTABILIDADE** no serviço público ao servidor público estadual abaixo listado, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho do cargo, tornando-os aptos para o exercício do cargo que ocupam a partir da data de admissão.

Nº	NOMES	MATRICULA	SITUAÇÃO
1	MATHEUS JORGE DA SILVA	664.368-0	Estágio Concluído

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 023/2026/GP/FUNDAC

João Pessoa, 30 de janeiro de 2026.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E :

De acordo com o art.32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **EXONERAR**, a pedido, **BRUNO OLIVEIRA SILVA** do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula nº **663.921-6**, lotado na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC - Área III, a partir de **30/01/2026**.

Publique-se.


FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMTÃO SOARES
PRESIDENTE DA FUNDAC

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA 004/2026 - PROAD-SCC/PROAD/REITORIA

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de Fiscal Técnico, de Fiscal Administrativo e de Gestor do (s) contrato (s) correspondente (s) pelo período de sua vigência:

Função	Nome	Matrícula	Nº do Contrato
Fiscal Técnico	Hélia Thaine Ribeiro Pereira	105.382-5	Termo Aditivo I – Contrato 0022/2025 (DL Nº 003/2025)
Fiscal Administrativo	José Humberto Lopes de Medeiros	105.555-1	

Para exercer a função de Gestora dos contratos administrativos acima mencionados designamos a Pró-Reitora de Gestão Administrativa, Pollyanna Xavier Nunes França, portadora da matrícula nº 101.760-8 e inscrita no CPF sob o nº XXX.277.444-XX.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande – PB, 30 de janeiro de 2026.


Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

RESENHA/UEPB/SODS/001/2026

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2026	Autoriza em caráter excepcional e transitório, a matrícula condicional no âmbito do Sistema de Seleção Unificada – SISU/MEC 2026 para candidatos que se encontrem em situação de certificação do ensino médio via Enem 2025 e/ou conclusão pendente do ensino médio por motivo de calendário letivo, e dá outras providências.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 30 de janeiro de 2026.


Célia Regina Diniz
Reitora e Presidenta dos Conselhos Superiores

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 001/2026

Autoriza à prorrogação do prazo de universalização do serviço de esgotamento sanitário nas Microrregiões do Alto Piranhas e do Litoral, incluídas no projeto de parceria público-privada, nos termos do § 9º do Art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007, com redação dada pela Lei n.º 14.026/2020.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, e alterações posteriores, bem como no inciso XIII do artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas suas competências a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba:

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do Art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007, com redação dada pela Lei n.º 14.026/2020, que permite a dilação do prazo de universalização dos serviços de saneamento básico, mediante anuência prévia da Agência Reguladora, quando os estudos de licitação regionalizada apontarem para a inviabilidade de atingimento das metas de universalização dos serviços até 2033 sem comprometer a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo CAGEPA – Ofício nº 015/2026/PRE (Processo Nº CGP-PRC-2026/01669), datado de 12 de janeiro de 2026, e a documentação técnica a ele anexada, em especial o Plano de Negócio Referencial – Resultado de Cenário Alternativo, que

demonstram a inviabilidade econômico-financeira de atingir a universalização do esgotamento sanitário nas Microrregiões do Alto Piranhas e do Litoral até o ano de 2033, sem reajustes tarifários que comprometam a modicidade;

CONSIDERANDO que os estudos apresentados indicam que a prorrogação do prazo de universalização para 31 de dezembro de 2039 torna o projeto de parceria público-privada economicamente viável, com a demanda de reajustes tarifários reais anuais significativamente menores (0,09% ao ano, totalizando 1,16% acumulado) em comparação ao cenário de 2033 (2,86% ao ano, totalizando 21,82% acumulado), garantindo a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que os Colegiados Microrregionais de Água e Esgoto do Alto Piranhas e do Litoral, por meio das Resoluções n.º 01/2025 de cada um, aprovaram o pleito de dilação do prazo de universalização do serviço de esgotamento sanitário para o ano de 2039, delegando à CAGEPA a submissão do requerimento de dilação de prazo à ARPB;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica n.º001/2026 – GERET e no Parecer Jurídico emitido pela Coordenadoria da Assessoria Jurídica da ARPB, os quais confirmam à necessidade de prorrogação do prazo de universalização dos serviços de esgotamento sanitário nessas regiões, sob pena de comprometimento do serviço e de impactar diretamente as tarifas dos usuários desses serviços;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada desta Agência, tomada em sua reunião realizada em 30 de janeiro de 2026, autorizando o pleito formulado pela CAGEPA.

RESOLVE:

Art.1º Anuir à prorrogação do prazo de universalização do serviço de esgotamento sanitário nas Microrregiões do Alto Piranhas e do Litoral, no âmbito do projeto de parceria público-privada, até 31 de dezembro de 2039, com fundamento no § 9º do Art. 11-B da Lei n.º11.445/2007, com redação dada pela Lei n.º 14.026/2020.

Art.2º Determinar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA que adote as medidas necessárias para a devida comunicação aos Colegiados Microrregionais e subsequente atualização dos contratos e regulamentos de prestação de serviço, em conformidade com o novo prazo de universalização anuído por esta Resolução.

Art.3º Compete à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, na qualidade de entidade reguladora delegada, regular, normatizar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no âmbito de sua área de atuação, inclusive aqueles prestados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, nos termos da legislação vigente.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe à ARPB regulamentar e assegurar a aplicação das Normas de Referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em especial as Normas de Referência nº 8/2024, nº 9/2024 e nº 11/2024, observadas as especificidades institucionais, contratuais e operacionais dos serviços regulados.

§ 2º A Norma de Referência nº 8/2024, que dispõe sobre os indicadores de universalização dos serviços e sobre a adoção de soluções alternativas, deverá ser observada na definição, no acompanhamento e na fiscalização das metas de expansão e atendimento do serviço de esgotamento sanitário, assegurando o cumprimento dos objetivos de universalização previstos na legislação setorial.

§ 3º A Norma de Referência nº 9/2024, que trata dos indicadores operacionais da prestação dos serviços de saneamento básico, deverá ser aplicada para fins de monitoramento do desempenho, avaliação da eficiência operacional, aferição de resultados e subsidiar os processos regulatórios relacionados à prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 4º A Norma de Referência nº 11/2024, que estabelece as condições da prestação dos serviços de saneamento básico, deverá ser observada quanto aos padrões de qualidade, continuidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência dos serviços de esgotamento sanitário, bem como na atuação da CAGEPA como prestador de serviços.

§ 5º A ARPB poderá expedir atos complementares, resoluções específicas ou notas técnicas com o objetivo de disciplinar a aplicação das Normas de Referência da ANA, observado o equilíbrio econômico-financeiro e as competências do Poder Concedente.

Art.4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 30 de janeiro de 2026

JOSE OTAVIO MAIA DE VASCONCELOS
Diretor-Presidente
GILVAN DA SILVA ALVES JUNIOR
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional
FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle
MARCIO DE MELO REZERRA CAVALCANTI
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 002/2026

Aprova o reajuste médio do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta na correspondência CT PRE 007/2026 e CT PRE 008/2026 da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexadas, bem como os demais documentos constantes do Processo ARP-PRC-2026/00032 e, ainda, do Parecer Técnico ARPB nº 003/2026 da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 003/2026 - DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2026, que aprovou a manutenção da estrutura tarifária, do gás natural comercializado pela PBGÁS;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter os valores do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, praticados desde 1º de novembro de 2025, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Aprovar a criação da estrutura tarifária para o segmento Calçadista da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, com a inserção do item 10 - no anexo I – Tabela Tarifária (R\$/m³),

parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2026

JOSE OTAVIO MAIA DE VASCONCELOS
Diretor-Presidente
FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle
GILVAN DA SILVA ALVES JUNIOR
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 002/2026
Anexo I - Tabela de Tarifas “ex impostos” (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida R\$/m³	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida R\$/m³
Até 700,0000	4,0593	Até 700,0000	4,0593
700,0001 a 3.500,0000	3,5412	700,0001 a 3.500,0000	3,5412
3.500,0001 a 7.000,0000	3,2201	3.500,0001 a 7.000,0000	3,2201
7.000,0001 a 21.000,0000	3,1270	7.000,0001 a 21.000,0000	3,1270
21.000,0001 a 70.000,0000	3,0683	21.000,0001 a 70.000,0000	3,0683
70.000,0001 a 105.000,0000	3,0183	70.000,0001 a 105.000,0000	3,0183
105.000,0001 a 210.000,0000	2,9566	105.000,0001 a 210.000,0000	2,9566
210.000,0001 a 350.000,0000	2,9155	210.000,0001 a 350.000,0000	2,9155
350.000,0001 a 700.000,0000	2,8228	350.000,0001 a 700.000,0000	2,8228
700.000,0001 a 840.000,0000	2,7331	700.000,0001 a 840.000,0000	2,7331
840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,6668	840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,6668
Acima de 1.400.000,0000	2,6465	Acima de 1.400.000,0000	2,6465
2) GNV	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida R\$/m³	Tarifa líquida R\$/m³	
Faixa única (m³/semana)	2,7426	2,7426	
3) GNC	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida R\$/m³	Tarifa líquida R\$/m³	
Faixa única (m³/semana)	2,5198	2,5198	
4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida R\$/m³	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida R\$/m³
Consumo mínimo 20,0000	103,51	Consumo mínimo 20,0000	103,51
20,0001 a 100,0000	5,1755	20,0001 a 100,0000	5,1755
100,0001 a 400,0000	4,3755	100,0001 a 400,0000	4,3755
400,0001 a 800,0000	3,2955	400,0001 a 800,0000	3,2955
800,0001 a 1.600,0000	2,9950	800,0001 a 1.600,0000	2,9950
1.600,001 a 6.000,000	2,9455	1.600,0001 a 3.200,0000	2,9455
3.200,001 a 6.400,000	2,9255	3.200,0001 a 6.400,0000	2,9255
6.400,001 a 18.200,00	2,9150	6.400,0001 a 18.200,0000	2,9150
Acima de 18.200,0000	2,8755	Acima de 18.200,0000	2,8755
5) Residencial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida R\$/m³	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida R\$/m³
Consumo mínimo 20,000	106,79	Consumo mínimo 20,000	106,79
Acima de 20,000	5,3391	Acima de 20,000	5,3391
6) EBVA	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida R\$/m³	Tarifa Líquida R\$/m³	
Faixa Única (m³/semana)	2,7579	2,7579	
7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida R\$/m³	Tarifa líquida R\$/m³	
Faixa única (m³/semana)	2,5461	2,5461	

8) Cerâmico e Mineração			
Faixas (m³/semana)	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida R\$/m³	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida R\$/m³
Até 7.000,000	3,2240	Até 7.000,000	3,2240
7.000,001 a 14.000,000	3,1630	7.000,001 a 14.000,000	3,1630
14.000,001 a 70.000,000	3,1083	14.000,001 a 70.000,000	3,1083
70.000,001 a 140.000,000	2,9455	70.000,001 a 140.000,000	2,9455
140.000,001 a 700.000,000	2,7703	140.000,001 a 700.000,000	2,7703